



TERMO ADITIVO Nº 19.16.3898.0161916/2023-64

CONTRATO Nº 094/2021 - SEI nº 19.16.3914.0060930/2021-73

CONTRATO SIAD Nº 9291892

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, sociedade civil de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.201.128/0001-41, Inscrição Estadual nº 062.183.304.00-06, Inscrição Municipal nº 416.731/001-4, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 43, Bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-103, neste ato representada por **Carlos Augusto de Araújo Cateb**, CPF nº 002.070.046-68, **Rosânia Alves Teles**, CPF nº 465.830.686-72 e **José Edgard Penna Amorim Pereira**, CPF n.º403.553.656-34

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Ato de Inexigibilidade nº 083/2021, fundamentado no art. 25, *caput*, desta Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste último consiste na “prestação de serviços em unidades do Ministério Público de Minas Gerais, consistente na execução de atividades administrativas de menor complexidade, visando a promoção ao mercado de trabalho de adolescentes trabalhadores oriundos de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social”;

1.1) o aproveitamento de vagas do Contrato;

1.2) o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude do reajuste do seguro de vida, a partir de 01/12/2023; e

1.2) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do aproveitamento de vagas

Em virtude da necessidade de atendimento às demandas de prestação de serviços nas Promotorias de Justiça de Formiga/MG, será utilizada 01 (uma) das vaga disponíveis alocada em Belo Horizonte/MG, conforme previsto no item 2.2 da cláusula segunda do Contrato "Da Prestação dos Serviços", com efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme descrito nas tabelas abaixo.

Subcláusula única - O aproveitamento de vagas, acima descrito, não acarretará alteração no valor global estimado do Contrato no período contado a partir da data de assinatura deste Instrumento até o final da vigência atual do contrato, qual seja 31/08/2024.

NOVA DEMANDA				
Categoria	Localidade	Vaga	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Adolescente Trabalhador	Formiga	1	R\$ 3.139,40	R\$ 3.139,40
TOTAL GERAL		1	R\$ 3.139,40	R\$ 3.139,40

VAGA OCIOSA				
Categoria	Localidade	Vaga	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Adolescente Trabalhador	Belo Horizonte	1	R\$ 3.139,40	R\$ 3.139,40
TOTAL GERAL		1	R\$ 3.139,40	R\$ 3.139,40

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude do Reajuste do Seguro de Vida (item C, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários), que passou de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), **a partir de 01/12/2023**.

O reajuste do seguro de acidentes pessoais será concedido conforme o item 1.4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato - Da Recomposição e do Reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, passa a ser de R\$ 1.174.135,60 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, em função do reajuste do seguro de vida, a importância de **R\$ 302,94** (trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este termo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
CONTRATADA

ROSÂNIA ALVES TELES
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
CONTRATADA

JOSÉ EDGARD PENNA AMORIM PEREIRA
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **José Edgard Penna Amorim Pereira, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 10:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Alves Teles, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 11:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 11:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 02/02/2024, às 18:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/02/2024, às 10:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/02/2024, às 11:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6669262** e o código CRC **5654DD23**.

Processo SEI: 19.16.3898.0161916/2023-64 / Documento SEI: 6669262

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008